



TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO 2º CONCURSO DE REDAÇÃO COM ESTUDANTES DE 6º E 7º SÉRIES DAS ESCOLAS ESTADUAIS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90 – Centro - Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Eduardo Deschamps, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de formas de colaboração entre os convenentes para realização do 2º Concurso Estadual de Redação sob o tema "*O Tribunal de Contas e o Cidadão no Combate ao Despêdício do Dinheiro Público*", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado, para alunos da 6º e 7º séries das escolas públicas mantidas pelo Estado, mediante atividades, procedimentos operacionais, instrumentos e canais de comunicação, obrigações e responsabilidade e condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CARACTERÍSTICAS DO CONCURSO

2.1 O Concurso de Redação tem as seguintes características básicas:

- I – patrocínio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com apoio institucional, técnico e operacional da Secretaria de Estado da Educação.
- II – público-alvo os estudantes matriculados na 6º e 7º séries da rede pública estadual;
- III – abrangência em todas as unidades escolares de ensino fundamental mantidas pelo Estado de Santa Catarina;



IV – realizado em etapas regionais, correspondentes às 36 Gerências Regionais de Educação, além do Instituto Estadual de Educação;

V – classificação de uma redação por Gerência Regional e uma do Instituto Estadual de Educação para a etapa estadual;

VI – premiação, patrocinada pelo Tribunal de Contas, conforme estabelecido no edital do concurso;

VII – será distribuído material de apoio de pesquisa disponibilizado pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

3.1 São obrigações e responsabilidades do Tribunal de Contas:

I - fornecer material de divulgação e apoio aos estudantes para ser distribuído pela Secretaria de Estado da Educação nas unidades escolares, disponibilizando material de pesquisa no site do Tribunal de Contas na Internet;

II – fornecer a premiação completa, conforme descrito no edital do concurso.

III – suportar os demais custos operacionais referentes às atividades que lhe sejam inerentes para a consecução do objeto do convênio;

IV – realizar o julgamento das redações na etapa estadual;

V – arcar com os custos com alimentação dos estudantes e acompanhantes na hipótese de se configurar a premiação prevista no edital envolvendo viagem à Capital do Estado;

3.2 São obrigações e responsabilidades da Secretaria de Estado da Educação:

I – organizar os trabalhos ao seu encargo visando a realização do concurso de redação, obedecidos os prazos previstos no edital;

II – elaborar a minuta do edital do concurso para redação final em conjunto com o Tribunal de Contas;

III – revisar o texto de material a ser fornecido pelo Tribunal para distribuição nas unidades escolares;



IV – realizar a promoção do concurso nas unidades escolares e distribuir o material promocional do concurso;

V – promover a avaliação e classificação das redações na etapa regional e da etapa estadual;

VI – providenciar alojamento, recepcionar e acompanhar os estudantes e responsáveis nas atividades que sejam programadas, na hipótese de se configurar a premiação prevista no edital envolvendo viagem à Capital do Estado;

VII – suportar os demais custos operacionais referentes às atividades que lhe sejam inerentes para a consecução do objeto do convênio;

CLÁUSULA QUARTA — DA PREMIAÇÃO

A premiação será realizada em conformidade com o edital do concurso de redação, sob integral responsabilidade do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUINTA — DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Convênio dar-se-á mediante a adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de comunicação definidos e acordados entre os convenientes, que designarão os respectivos representantes para execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os convenientes, cada qual assumindo os custos das respectivas ações, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, obrigações e responsabilidades previstas neste Termo, não podendo nada exigir um do outro.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até o encerramento de todas as etapas previstas no cronograma do concurso.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, expressamente, a



qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

O foro do presente Termo é o da Comarca da Capital para solucionar os possíveis litígios que não lograrem solução administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento, se for o caso.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 22 de julho de 2013

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDUARDO DESCHAMPS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
 REC-08/00719883 / FDR / Içuriti Pereira da Silva
 REC-10/00082242 / PMCorupá / Conrado Urbano Muller
 REP-11/00593958 / CMFraiburgo / Juliano César Costa
 TCE-04/02518292 / FDR / Mauri Edgar Grein
 @APE-12/00101780 / IPREV / Adriano Zanotto

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador
 REP-08/00473434 / PMFpolis / Dário Elias Berger
 RLA-08/00575270 / FES / Albino Gonçalves Padilha, Antônio Milioli Filho, Carmen Emília Bonfá Zanotto, Celso Luiz Dellagiustina, Eloina Ouro Imburgue Weber, Jair Sebastião de Amorim, Leocádio Schroeder Giacomello, Luiz Eduardo Cherem, Manoel José Mendonça, Marco Antônio Tebaldi, Paulo Pedrosa Vitor, Ramon da Silva (falecido), Roseli Ferreira Dias, Sabino Bussanello, Marcelo Feliz Artilheiro, Rodrigo Otávio dos Santos de Oliveira
 RLA-11/00562564 / CAJoinville / Atanásio Pereira Filho, Márcio Ravadelli, Pedro Toledo Alacon
 PCA-08/00150937 / FMSWitmarsum / Sérgio Luiz Padoin
 PCA-10/00293618 / SAMAE/GCRamos / Dalmiro Lobo Filho
 PCA-10/00321174 / FMSRCampo / Paulo Correa
 TCE-10/00199514 / BADESC / Pedro Ananias Alves, Arno Garbe, Lothar Stein, Paulo Alberto Duarte, Antônio Felix de Souza Amorim Neto, Gley Fernando Sagaz
 APE-10/00799465 / SED / Adriano Zanotto, Demétrius Ubjraton Hintz
 @APE-11/00415189 / FPSMF / Sandro Ricardo Fernandes
 @APE-11/00420000 / FMPSJSul / Francisco Rodrigues
 @APE-11/00431206 / IPREPAV / Luiz Henrique Saliba
 @APE-11/00437310 / IPREAPOLIS / Saulo Weiss
 @APE-11/00688584 / IPREV / Adriano Zanotto
 @PPA-11/00245160 / IPESMUCuritiba / Wanderley Teodoro Agostini

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho
 Secretário-geral

Prorrogar os efeitos da Portaria TC.159/2012, que colocou o servidor Julio Cesar Santi, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.F, matrícula N. 450.772-0, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em face da requisição da Justiça Eleitoral, com fundamento com fundamento no § 3º do artigo 30 da Lei N. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no parágrafo único do artigo 34 da Lei N. 9.096, de 19 de setembro de 1995, com ônus para origem, até 31 de julho de 2014.
 Florianópolis, 15 de julho de 2013.

Salomão Ribas Junior
 Presidente

PORTARIA N. TC 0448/2013

Altera a Portaria TC.350/2013 que dispõe sobre a Comissão Gestora Permanente do Sistema de Processos do Tribunal de Contas (SIPROC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar N. 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXXV, da Resolução N. TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no art. 1º da Portaria TC.350/2013, de 18 de junho de 2013, a servidora Adriana Luz, lotada na Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais (DPE), para integrar a Comissão Gestora Permanente do Sistema de Processos (SIPROC).

Art. 2º A convocação de servidores a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria TC.350/2013 efetivar-se-á por indicação dos integrantes da Comissão, formalizando-se através de ato do seu Presidente.

Art. 3º A Comissão Gestora Permanente do SIPROC será secretariada pela servidora Trícia Munari Pereira, lotada no Gabinete da Presidência, aplicando-se, se for o caso, a disposição do art. 6º da Portaria TC.350/2013.

Florianópolis, 16 de julho de 2013.

Salomão Ribas Junior
 Presidente

Atos Administrativos**EXTRATO DO CONVÊNIO N. 007/2013**

Espécie: Convênio; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF N. 83.279.448/0001-13 e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED, CNPJ/MF N. 82.951.328/0001-58; Objeto: Estabelecer formas de colaboração entre os convenentes para realização do 2º Concurso Estadual de Redação, sob o tema "O Tribunal de Contas e o Cidadão no Combate ao Desperdício do Dinheiro Público", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado, para alunos da 6ª e 7ª séries das escolas públicas mantidas pelo Estado, mediante atividades, procedimentos operacionais, instrumentos e canais de comunicação, obrigações e responsabilidades e condições estabelecidas neste termo. Vigência: até o encerramento de todas as etapas previstas no cronograma do concurso; Data de assinatura: 22 de julho de 2013; Signatários: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, e pela SED, o Secretário de Estado da Educação, Eduardo Deschamps.

PORTARIA N. TC 0422/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução N. TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e ainda, nos termos do art. 103, da Lei Complementar N. 202 de 15 de dezembro de 2000,

RESOLVE:**PORTARIA N. TC 0457/2013**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, XXXV, da Resolução TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Promover, a partir do mês de julho do corrente exercício, os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos, de acordo com os níveis e referências que seguem:

I - Auditor Fiscal de Controle Externo

- 1) De TC.AFC.16.C para TC.AFC.16.D
 - a) Angelo Luiz Buratto
 - b) Eliane Rolin da Silva Silveira
 - c) Jenivaldo Jaime Rosa
 - d) Lucio Flavio Mazzolli
 - e) Pedro Jorge Rocha de Oliveira
- 2) De TC.AFC.15.H para TC.AFC.15.I
 - a) Edison Stieven
 - b) Gilberto Paiva de Almeida
 - c) Waldir Antonio Pereira
- 3) De TC.AFC.15.B para TC.AFC.15.C
 - a) Amilton Opatski
 - b) Janete Correa Espindola
 - c) Joceline Coelho
 - d) José Carlos do Amarante
 - e) Lauro Pereira Oliveira Junior
 - f) Luiz Isaias Wundervald
 - g) Maria Elza Rodrigues
 - h) Patricia Byanca Furtado
 - i) Silvio Beppler
 - j) Vanilda Joenck Ribeiro